CONTRATO Nº 217/2021

Contrato Referente à Licitação Tomada de Preço nº. 018/2021.

Pelo presente instrumento contratual, O **MUNICIPIO DE UNIÃO**, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob nº 06.553.606/0001-30, estabelecida na Praça Barão de Gurguéia, 443, Centro, União - PI, neste ato representado pelo Sr. Gustavo Conde Medeiros, CPF nº 218.123.813-87, Prefeito Municipal, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e **THECON ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 22.214.604/0001-73,** representada pelo seu procurador o Sr. Fabio Tajra Hidd Pearce Brito, CPF nº 035.628.933-88, residente e domiciliado na Rua Jaime da Silveira nº 878, Bairro Morada do Sol em Teresina -PI, denominado **CONTRATADO**, resolvem e ajustam entre si, as seguintes cláusulas e condições contratuais para Contratação de Empresa especializada para a Execução dos Serviços de Reforma e Adaptação de espaço para atividades da SEMASC e da Administração no Município de União-PI, conforme abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. 1.1 Contratação de Empresa especializada para a Execução dos Serviços de Reforma e Adaptação de espaço para atividades da SEMASC e da Administração no Município de União-PI, assim discriminados, nos termos da **Tomada de Preço 018/2021**, Processo Administrativo nº. 144/2021 CPL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA MÃO DE OBRA

1.2. O Contratado executará os serviços às suas próprias expensas conforme proposta apresentada pelo CONTRATADO, no processo acima indicado, que faz parte deste contrato, podendo subcontratar trabalhadores que possuirão vínculo empregatício para consigo, sem qualquer responsabilidade para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO MATERIAL

1.3. Todo material necessário para a execução dos serviços, objeto do presente instrumento, será de inteira responsabilidade do Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O Valor do Contrato é de R$ 109.772,68 (Cento e nove Mil, Setecentos e Setenta e Dois Reais e Sessenta e Oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. A **CONTRATANTE** pagará ao CONTRATADO pela execução dos serviços a importância de R$ 109.772,68 (Cento e nove Mil, Setecentos e Setenta e Dois Reais e Sessenta e Oito centavos), após a medição da obra, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pelos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.2. Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações desta licitação estão alocados na seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 05.00-Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania

Unidade Orçamentária: 05.02 – Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS; Projeto Atividade: 08.244.1.027 – Adaptação e Reforma de Prédios p/ Funcionamento dos Programas Sociais; Elemento de Despesas: 4.4.90.51 – Obras e Instalações; Fonte de Recursos:001 – Recursos Ordinários; 311- transf. De Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social.

Órgão: 08.00-Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Unidade Orçamentária: 08.01 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; Projeto Atividade: 04.122.2.064 – Manutenção da Sec. De Obras e Serv. Públicos; Elemento de Despesas: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros-Pessoa Jurídica; Fonte de Recursos:001 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. DE VIGÊNCIA

4.1.1. O prazo de vigência do Contrato será de 165 (cento e sessenta e cinco) dias, sendo o prazo de execução 60 dias, acrescido de 105 dias referentes ao recebimento provisório e recebimento definitivo, a partir da data da assinatura;

4.1.2. Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito;

4.1.3. Todos os prazos serão sempre contados em dias corridos, salvo indicação em contrário.

4.2. DE EXECUÇÃO DA OBRA

4.2.1. O prazo estipulado para execução e entrega da presente obra será de 60 (sessenta) dias, conforme Memorial Descritivo e Cronograma Físico-Financeiro. Sendo que o estipulado no Cronograma Físico-Financeiro começa a contar a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério do Município, em conformidade com art. 57 da Lei n. 8.666 de 1993 e suas alterações;

4.2.2. O prazo máximo para início da execução dos serviços fica fixado em 10 (dez) dias corridos após ser expedida, pela autoridade competente, a ordem de início dos serviços;

4.2.3. O prazo para conclusão da obra e serviços somente será alterado por autorização da Autoridade competente após solicitação devidamente fundamentada da **CONTRATADA** ou do **CONTRATANTE**;

4.2.4 Não será concedida pelo **CONTRATANTE** qualquer dilação de prazo para execução da obra em decorrência da rejeição de serviços defeituosos. A **CONTRATADA** obriga-se, neste caso, a demoli-los e a executá-los na estrita conformidade com o projeto e especificações.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

5.1 O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quarta, salvo se houver prorrogação, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes, mediante a emissão de aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS OUTROS CASOS DE RESCISÃO

5.2. Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

a) de inadimplemento;
b) desobediência à Cláusula Sexta;
c) impossibilidade ou recusa do CONTRATADO em dar continuidade na realização dos serviços;
d) na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;
e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
f) na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

5.3. Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SEXTA – CLÁUSULA DERROGATIVA

6.1. O Contratado se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO INADIMPLEMENTO

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. A **CONTRATADA** inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;
b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;
c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e
d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.2. A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA NONA – DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

9.1 Ficarão designados para Gestor e Fiscal do Contrato os servidores abaixo relacionados:

a. Gestores do Contrato: Pela SEMASC: Sabrina Monteiro Gomes Dias (CPF: 072.751.473-35) e Pela Obras: Verlanny Viana Torres de Sousa Fernandes (964.602.453-04);

b. Fiscal do Contrato: Robert Castelo Branco Medeiros (CPF: 734.401.753-91)- Obras e Semasc.

9.2 A Gestão e Fiscalização do contrato será de responsabilidade dos agentes públicos acima nomeados a contar da data de assinatura deste Aditivo, atendendo ao estabelecido no Art. 67, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

10.1. A **CONTRATADA** só poderá subcontratar ou por qualquer forma transferir a execução de partes deste contrato para terceiros, mediante autorização prévia da **CONTRATANTE**, a qual será obrigatoriamente precedida de verificação da capacidade do terceiro a quem deva ser transferida parte dos serviços, fazendo-se tal verificação pela apresentação dos mesmos documentos exigidos para habilitação na licitação de que decorre este Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ainda que a pretendente a subcontratação apresente os documentos referidos nesta cláusula e mesmo que demonstre aptidão para execução da parte do objeto deste contrato que pretenda tomar a seu cargo, não estará a **CONTRATANTE** obrigada a autorizar a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. Concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo contratado, a **CONTRATANTE** procederá ao recebimento provisório do objeto, pela **FISCALIZAÇÃO**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita ao contratado.

§1º- A **CONTRATANTE** receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 90 (noventa) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o contratado obrigado a efetuar reparos que, a juízo da **CONTRATANTE** se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.

§2º - Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no Art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei nº 8.666/93, garantido à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

13.1. A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, no(s) Diário(s) Oficial(is) do Município, que será providenciada pela **CONTRATANTE** nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O início da vigência ocorrerá da data da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de União, com renúncia e exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1. O presente instrumento obriga as partes contratantes e seus sucessores, quando for o caso, que respondam pelo seu integral cumprimento.
15.2. As relações entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** dar-se-ão sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, os quais deverão ser imediatamente confirmados.
15.3. Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.
15.4. Os casos omissos deverão ser resolvidos observando o disposto nas Leis nºs 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

União - PI, 11 de novembro de 2021.

Pelo CONTRATANTE:

GUSTAVO CONDE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Pelo CONTRATADO:

THECON ENGENHARIA LTDA
CNPJ Nº 22.214.604/0001-73

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO PIAUÍ
Praça Barão de Gurguéia, 443-Centro-União-PI
CNPJ: 06.553.606/0001-30

EXTRATO DE CONTRATO Nº 217/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2021
REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 217/2021
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE UNIÃO-PI C.N.P.J. Nº 06.553.606/0001-30.
CONTRATADA: THECON ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 22.214.604/0001-73.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E ADAPTAÇÃO DE ESPAÇO PARA ATIVIDADES DA SEMASC E DA ADMINISTRAÇÃO NO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI.
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2021, COM BASE NA LEI Nº 8.666/93.
VALOR DO CONTRATO: R$ 109.772,68 (CENTO E NOVE MIL, SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)
FONTE DE RECURSOS: ÓRGÃO: 05.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS; PROJETO ATIVIDADE: 08.244.1.027 – ADAPTAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS P/ FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS SOCIAIS; ELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES; FONTE DE RECURSOS:001 – RECURSOS ORDINÁRIOS; 311- TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; ÓRGÃO: 08.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS; PROJETO ATIVIDADE: 04.122.2.064 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS:001 – RECURSOS ORDINÁRIOS.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 165 (CENTO E SESSENTA E CINCO) DIAS.
DATA DA ASSINATURA: 11/11/2021
ASSINAM: GUSTAVO CONDE MEDEIROS (PELA CONTRATANTE) E A EMPRESA THECON ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 22.214.604/0001-73 (PELA CONTRATADA).

Gustavo Conde Medeiros
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

Id:10EF0FA1A6A39097

ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Sussuapara
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí
CNPJ. 01.612.755/0001-00
E-mail: pmsussuapara@gmail.com

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 039/2021
Proc Adm Nº 049/2021

OBJETO: Aquisição de material de expediente para o Município de Sussuapara-PI. Valor: R$ 768.573,34. **FONTE DE RECURSOS**: Orçamento geral do Município (exercício 2022). **Data de abertura**: Às 08:00 h do dia 26/11/2021. **Local e Informações**: Setor de Licitações, na Rua José Domingos, 100 - Centro – Fone: (89)-3425-0029.

Sussuapara-PI, 11 de novembro de 2021.

Moacir Ferreira de Sousa
Pregoeiro

Id:0F8BCA294919915A

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443-CENTRO-UNIÃO-PI.
CNPJ: 06.553.606/0001-30

EXTRATO DE CONTRATO
Ref. Contrato Nº 37/ 2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UNIÃO – PI – CNPJ: 06.553.606/0001-30, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.
CONTRATADO (A): MARIA TAMIRES FERNANDES DOS SANTOS - CPF: 105.801.894-90
OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços no cargo de Psicóloga pelo **CONTRATADO (A),** junto ao **CONTRATANTE,** desenvolvendo suas atividades junto a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania
VALOR MENSAL: R$ 1.362,80 (Um mil trezentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos)
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.
FONTE DE RECURSO: 001 e 214
DATA DA ASSINATURA: 10/11/2021.
SIGNATÁRIOS: Cecília Irene de Araújo, pelo CONTRATANTE e Maria Tamires Fernandes dos Santos como CONTRATADO (A).

Id:04719E665CC99162

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443- CENTRO-UNIÃO-PI.
CNPJ: 06.553.606/0001-30

EXTRATO DE CONTRATO
Ref. Contrato Nº 38/ 2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UNIÃO – PI – CNPJ: 06.553.606/0001-30, por intermédio da Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania.
CONTRATADO (A): FRANCISCA CARLEANDRA MOREIRA DE SOUSA - CPF: 013.942.283-84
OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços no cargo de Assistente Social pelo **CONTRATADO (A),** junto ao **CONTRATANTE,** desenvolvendo suas atividades junto a Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania
VALOR MENSAL: R$ 1.362,80 (Um mil trezentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos)
PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.
FONTE DE RECURSO: 001 e 214
DATA DA ASSINATURA: 10/11/2021.
SIGNATÁRIOS: Cecília Irene de Araújo, pelo CONTRATANTE e Francisca Carleandra Moreira de Sousa como CONTRATADO (A).

Id:09FEB447D2F1916E

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO PIAUÍ
Praça Barão de Gurguéia, 443-Centro-União-PI
CNPJ: 06.553.606/0001-30

EXTRATO DE CONTRATO Nº 217/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2021
REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 217/2021
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE UNIÃO-PI C.N.P.J. Nº 06.553.606/0001-30.
CONTRATADA: THECON ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 22.214.604/0001-73.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E ADAPTAÇÃO DE ESPAÇO PARA ATIVIDADES DA SEMASC E DA ADMINISTRAÇÃO NO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI.
LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº 018/2021, COM BASE NA LEI Nº 8.666/93.
VALOR DO CONTRATO: R$ 109.772,68 (CENTO E NOVE MIL, SETECENTOS E SETENTA E DOIS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS)
FONTE DE RECURSOS: ÓRGÃO: 05.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS; PROJETO ATIVIDADE: 08.244.1.027 – ADAPTAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS P/ FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS SOCIAIS; ELEMENTO DE DESPESAS: 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES; FONTE DE RECURSOS:001 – RECURSOS ORDINÁRIOS; 311- TRANSF. DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; ÓRGÃO: 08.00-SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 08.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS; PROJETO ATIVIDADE: 04.122.2.064 – MANUTENÇÃO DA SEC. DE OBRAS E SERV. PÚBLICOS; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS:001 – RECURSOS ORDINÁRIOS.
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 165 (CENTO E SESSENTA E CINCO) DIAS.
DATA DA ASSINATURA: 11/11/2021
ASSINAM: GUSTAVO CONDE MEDEIROS (PELA CONTRATANTE) E A EMPRESA THECON ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 22.214.604/0001-73 (PELA CONTRATADA).

Gustavo Conde Medeiros
Prefeito Municipal

Id:030E58EDFF3F917B

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO
PRAÇA BARÃO DE GURGUÉIA, 443–CENTRO–UNIÃO–PI.CNPJ: 06.553.606/0001-30

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE ANULAÇÃO

O Prefeito Municipal de União - PI, em respeito aos princípios gerais de direito público, bem como o contido nas prescrições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, através do presente ato administrativo em defesa do interesse público, no exercício de sua autotutela, **determina à ANULAÇÃO** do Pregão Eletrônico de nº 044/2021, Processo Administrativo nº 118.020/2021, que tem como Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇOS, PARA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR, POR MEIO DE VANS DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED, A FIM DE ATENDER AO MUNICIPIO DE UNIÃO – PI.** Considerando que o presente termo de anulação está fundamentado nas disposições contidas no art. 49 da Lei 8.666/93, e justificativa fundamentada na inconsistência entre as informações contida no instrumento convocatório e plataforma eletrônica.

Considerando que a referida decisão está sendo tomada, tendo em vista que no processo se encontra transparente os itens abaixo:

1) Não houve prejuízo ao erário público;
2) Não há prejuízo a interesses pessoais de terceiros;
3) Não há e nem haverá prejuízo para o interesse público;

União – PI, 11 de novembro de 2021

Gustavo Conde Medeiros
Prefeito Municipal